Cunha
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

DECRETO Nº 010/2024

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 86 e 89, DA LEI MUNICPAL 1297/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA,** no uso de suas atribuições e com fundamento a Lei Orgânica do Município,

Considerando, que o Artigo 86 da Lei Municipal nº 1297/2023 estabelece critérios para a concessão de gratificação por mérito acadêmico;

Considerando, a necessidade de regulamentar de forma detalhada e especificada os títulos acadêmicos elegíveis para a referida gratificação;

Considerando, a importância de promover o reconhecimento e estímulo à qualificação acadêmica dos servidores públicos municipais;

Considerando, a competência deste órgão para regulamentar dispositivos da legislação municipal;

Considerando, ainda, o interesse público na efetiva implementação de políticas de incentivo à formação e qualificação profissional dos servidores municipais;

Considerando, o disposto no Artigo 89 da Lei Municipal nº 1297/2023, que autoriza o Município a conceder o pagamento de subespecialização aos servidores da rede pública municipal, quando houver justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções e de que haja a necessidade de formação/capacitação técnica e especializada em suas respectivas áreas de atuação;

Considerando, a necessidade de regulamentar de maneira detalhada e específica os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão do benefício da subespecialização, bem como os valores a serem pagos aos servidores beneficiados;

Considerando, o interesse público na valorização e qualificação dos servidores municipais, visando à prestação de serviços de melhor qualidade à população;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer regras claras e transparentes para garantir a efetiva implementação do pagamento da subespecialização aos servidores municipais;

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1° - Este Decreto regulamenta os artigos 86 e 89 da Lei Municipal n° 1297/2023.

Artigo 86

Dos Títulos Acadêmicos Elegíveis

Artigo 2° - São considerados para efeitos de gratificação por mérito acadêmico os seguintes títulos acadêmicos:

I - Ensino médio, nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - Educação profissional técnica de nível médio, nos termos dos artigos 36-A a 36-D da LDB;

III - Superior, em curso sequencial, nos termos do artigo 44, I da LDB;

IV - Superior, em curso de graduação, nos termos do artigo 44, II da LDB;

V - Pós-graduações lato sensu, denominados especialização, Master Business Administration (MBA), aperfeiçoamento e outros que tenham como requisito a graduação em nível superior, e a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos do artigo 44, III da LDB;

VI - Pós-graduações stricto sensu, em programas de mestrado ou doutorado, nos termos do artigo 44, III da LDB.

Parágrafo único – No que tange aos títulos apresentados pelos servidores de nível de escolaridade: alfabetizado, ensino fundamental e médio, devem ser aceitos os títulos de nível técnico e de graduação apresentados, independentemente da qualificação atingida, vez que a premissa da lei criada, fundamenta-se na valorização da trajetória educacional e profissional de cada indivíduo, assim reconhecer tais títulos como válidos é essencial para promover a equidade e o reconhecimento do esforço e dedicação desses servidores na busca pelo aprimoramento de suas competências. Além disso, essa medida contribui para incentivar a continuidade dos estudos e o desenvolvimento profissional, alinhando-se aos princípios de inclusão e oportunidade igualitária de acesso à capacitação técnica e especializada.

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

Dos Procedimentos Administrativos

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Administração, por meio do setor de recursos humanos, analisar os documentos comprobatórios da obtenção dos títulos acadêmicos e efetuar a concessão da gratificação por mérito acadêmico aos servidores que preencham os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 4º - Os servidores interessados em receber a gratificação por mérito acadêmico deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua titulação, conforme previsto no Artigo 2º deste Decreto, junto ao setor de recursos humanos, para análise e deferimento.

Artigo 5º - Em caso de dúvida quanto à validade ou equivalência de determinado título acadêmico, a Secretaria de Administração poderá solicitar parecer técnico do departamento jurídico para subsidiar sua decisão.

Artigo 89

Da Subespecialização

Artigo 6º - Este Decreto regulamenta os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão do pagamento de subespecialização aos servidores da rede pública municipal, nos termos do Artigo 89 da Lei Municipal nº 1297/2023.

Da Concessão da Subespecialização

Artigo 7º - O pagamento da subespecialização será concedido aos servidores da rede pública municipal, quando houver comprovada necessidade para o exercício de suas funções e demanda por formação/capacitação técnica e especializada em suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 8º - Para ter direito à subespecialização, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Comprovar a conclusão de especialização, nos termos do artigo 44, III da LDB (Lei 9394/1996), devidamente reconhecidos por instituições de ensino ou órgãos competentes, relacionados com suas funções no serviço público municipal;

II - Protocolar pedido de autorização, já deferido pelo superior imediato do requerente, junto ao Departamento de Recursos Humanos para o início do curso de subespecialização;

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

Cunha
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

III - Após autorizado, informar ao Departamento de Recursos Humanos acerca do início, término do curso de subespecialização;

IV - Apresentar o certificado de conclusão do curso de subespecialização ao Departamento de Recursos Humanos para fazer jus ao pagamento do adicional de 2%.

Dos Procedimentos Administrativos

Artigo 9º - O pagamento da subespecialização, quando efetivado pelo poder público, será feito diretamente a empresa ou instituição de ensino que fora a ministrante do curso.

Artigo 10 - O pagamento da gratificação (2%) de subespecialização, só será inserido creditado nos vencimentos do servidor, após a conclusão do curso e entrega de referido certificado de conclusão de curso.

Artigo 11 – O servidor só faz jus a uma única gratificação de subespecialização, nos termos da lei 1297/2023.

Das Disposições Finais

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 13 - Este Decreto será publicado no **Diário Oficial do Município**.

Cunha, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por Editais, na data supra.

Alessandro Augusto Ferraz
Diretor Administrativo

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO